



TJ-RS desconstitui sentença que negou produção de prova testemunhal

Juiz não pode declarar um processo improcedente sob o fundamento de insuficiência de provas se negou pedido de produção de provas feito pela parte. Por isso, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul [declarou nula](#) sentença em uma ação para aplicação de medida protetiva em favor de uma idosa que vinha recebendo ameaças de um vizinho, também idoso. A decisão ordena a reabertura da instrução probatória.

Segundo o processo, o juiz de origem indeferiu as medidas protetivas, solicitadas pelo Ministério Público, porque as provas documentais teriam se mostrado frágeis. Mas negou a produção de prova testemunhal.

Segundo o processo, o MP pediu que a Justiça expedisse ordem para o demandado não se aproximar mais da idosa nem da residência dela, em sede de antecipação de tutela. Pela narrativa da inicial, a mulher estaria sendo vítima de atos de perturbação de sossego, além de outros fatos que, ao menos em tese, poderiam caracterizar crimes de ameaça e dano ao patrimônio.

O MP anexou diversos registros de ocorrência policial em que o réu ora figura como indiciado, ora como vítima. Afirmou que a natureza das anotações em que o réu aparece como vítima “são típicas de quem fomenta discussões e brigas”. Além disso, sustentou que ele, constantemente, se desentende com a vizinhança.

Em despacho proferido no dia 22 de janeiro de 2015, o juiz Sandro Antônio da Silva, da 1ª Vara Cível de Viamão, negou a antecipação de tutela, por entender que os registros “unilaterais e genéricos” não servem como prova dos fatos alegados.

“A demonstração dos supostos riscos a que a idosa estaria sendo submetida pela conduta do requerido pressupõe a apresentação de provas mais específicas, como, por exemplo, fotografias do imóvel danificado ou, até mesmo, testemunhos prestados perante a agente ministerial, já que a própria idosa afirma que um desses episódios foi presenciado por uma vizinha. Contudo, tais provas não foram produzidas, pelo menos nesta fase de cognição sumária”, justificou o magistrado.

O MP recorreu à 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. O Agravo de Instrumento foi acolhido inicialmente pelo desembargador Alzir Felipe Schmitz, com imposição de R\$ 1 mil de multa, por caso de desobediência.

“Neste tipo de situação e nesse momento processual, não há como exigir da autora mais do que o já feito. Ao depois, independentemente da verossimilhança das alegações, não há motivos para que o demandado se aproxime da autora ou de sua residência sem que ela permita. O dano que eventualmente poderá vir a sofrer a autora em razão do indeferimento desse pedido é bem maior do que o supostamente suportado pelo demandado em razão do seu deferimento”, escreveu na decisão monocrática.

Na vigência da ordem liminar, o processo saiu das mãos do juiz Sandro Antônio da Silva e passou para



as mãos de Cristiano de Azeredo Machado. Ao analisar um pedido de convocação de testemunhas, ele afirmou que as provas apresentadas já eram suficientes e que o pedido só atrasaria o processo. Ao analisar o mérito, entendeu que a animosidade era recíproca. Assim, não ficou demonstrada para ele a necessidade de aplicação das medidas protetivas solicitadas na peça inicial.

“Existem ocorrências policiais registradas tanto pela protegida quanto pelo requerido. Ressalto serem os registros policiais os únicos documentos apresentados para a comprovação das supostas ofensas. De outra banda, tenho que os fatos narrados no presente incidente não restaram devidamente comprovados nos autos, tendo em vista que o boletim de ocorrência é prova unilateral, não tendo o condão de confirmar a existência de agressões”, anotou na sentença. Foi desta decisão que o MP recorreu ao TJ-RS, onde conseguiu sua desconstituição e consequente reabertura da instrução probatória.

Clique [aqui](#) para ler a sentença modificada.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

21/10/2017